

PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ 04.959.905/0001-44
I.E 254.372.155
I.M 7010

À Ilma Sra
Bruna Michelin
Pregoeira da Comissão de Licitação
Prefeitura de Campos Novos/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 32/2023

RECURSO

PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.959.905/0001-44, situado Acesso Cidade Alta, 415, Loteamento Jardim da Serra, Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP: 89665-000, representado neste ato pelo seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria formalizar **RECURSO** em face da decisão que determinou a sua desclassificação no lote 7 no processo eletrônico 32/2023, pelos motivos abaixo expostos.

I-PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou intenção de recurso ao final da sessão de habilitação, assim que aberto prazo para manifestar-se, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/2002.

Manifestando-se de forma tempestiva.

II-DOS FATOS

No dia 24 de maio de 2023, durante o Pregão Eletrônico nº 32/2023, a empresa Proart Comunicação Visual Ltda foi desclassificada do lote 7, pelo seguinte motivo:

“ Em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e considerando o disposto na alínea "D" do subitem 6.1 do edital, no qual dispõe que a

empresa arrematante do lote 07 deve possuir sede em um raio de até 10 km da prefeitura, e considerando que após análise da documentação apresentada pelo licitante, verificou-se que a mesma possui sede em outro Município, com distância de mais de 50km. Diante do exposto, declaro a empresa Proart Comunicação Visual Ltda desclassificada para o lote 07, uma vez que não atende as exigências dispostas em edital para o respectivo lote.”

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tendo conhecimento da lei de ampla concorrência, o disposto na alínea “D” do subitem 6.1 do edital contradiz essa lei, pois os únicos que poderiam se beneficiar seriam as empresas da própria cidade que não participaram deste pregão.

Ressaltamos também a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Vale salientar que a empresa se localiza em Capinzal, há alguns quilômetros da cidade de Campos Novos. E como nossa cidade pertence ao interior do meio oeste Catarinense, mais propriamente no perímetro rural desta região é natural que para

PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ 04.959.905/0001-44
I.E 254.372.155
I.M 7010

locomoção as cidades não venham a ser próximas, tornando este termo do edital inexecutável.

Diante disso, a empresa Proart Comunicação Visual Ltda se compromete a fazer a personalização dos veículos que não puderem sair do local (ambulância, veículos de transporte escolar) na própria cidade de Campos Novos/SC, e assume o risco de que não terá nenhum custo para deslocamento.

IV-DO PEDIDO

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, para:

a) Determinar a classificação no lote 7 do licitante no presente certame tendo em vista que o mesmo tem condições de atender e realizar o serviço proposto no lote 7.

Nestes termos, pede deferimento.

Capinzal/SC, 29 de maio de 2023.

EDSON MACHADO

Sócio Administrador

RG nº: 6.778.699 SESPDC/SC

CPF nº: 023.416.129-97

PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº: 04.959.905/0001-44